

**31ª ZONA ELEITORAL - SIDROLÂNDIA****SENTENÇAS****REGISTRO DE CANDIDATURA N.º 101-43.2016.6.12.0031**

REQUERENTE: LUIZ ANTONIO DOS SANTOS (N.º 15147)

PARTIDO/COLIGAÇÃO: RENOVA SIDROLÂNDIA II

Trata-se de pedido de registro de candidatura coletivo, apresentado em 15/08/2016, LUIZ ANTONIO DOS SANTOS, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 15.147, pelo (a) RENOVA SIDROLÂNDIA II (PMDB, PR, PT DO B, PSDC, DEM, REDE), no Município de(o) SIDROLÂNDIA. Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação. O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo indeferimento do pedido de registro (fl. 27/28). É o relatório. Decido. O pedido não se encontra em conformidade com o disposto no art.14 (...) § 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos. Foi realizado teste para a verificação de alfabetização do candidato e constatou-se, conforme termo de aferição fl. 24, que o candidato não possui familiaridade com as letras do alfabeto, não comprovando ser alfabetizado. Em assim sendo, o candidato, se enquadra num dos requisitos previstos no art. 14, § 4º da CF/88, uma vez que os analfabetos são considerados inelegíveis, com fulcro no art. 45 da Resolução n. 23.455/2015 do TSE. ISTO POSTO, INDEFIRO o pedido de registro de candidatura de LUIZ ANTONIO DOS SANTOS (N.º 15.147), para concorrer ao cargo de Vereador. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Sidrolândia, 01 de setembro de 2016.

FERNANDO MOREIRA FREITAS DA SILVA

Juiz da 31ª Zona Eleitoral

**33ª ZONA ELEITORAL - MUNDO NOVO****EDITAIS****EDITAL N.º 880 - TRE/ZE033**

O Excelentíssimo Senhor Guilherme Henrique Berto de Almada, Juiz Eleitoral, da 33ª Zona Eleitoral - MUNDO NOVO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizado neste Cartório Eleitoral, o pedido de registro em substituição, do candidato abaixo relacionado, para concorrer às Eleições de 2016, pelo JAPORÁ NO CAMINHO CERTO (PTB, PR, PRP, PSB, PEN, PSDB, DEM, PV, PT, PSL), no município de(o) JAPORÁ.

Candidato substituto: 14 - GILVAN ANTONIO PERIN - GIL PERIN

Candidato Substituído: 14 - GABRIEL JOSÉ KLASMANN - GABRIEL

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c o art. 34, § 2º, II, da Resolução TSE n.º 23.455/2015, caberá a qualquer candidato (a), partido político, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo, qualquer cidadão, no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 43 da referida Resolução.

MUNDO NOVO, 29 de Agosto de 2016.

GUILHERME HENRIQUE BERTO DE ALMADA

Juiz da 33ª Zona Eleitoral

**35ª ZONA ELEITORAL - CAMPO GRANDE****EDITAIS****EDITAL N.º 38/2016 - TRE/ZE/0035 - SUBSTITUIÇÃO DE MESÁRIOS E AUXILIARES DE SERVIÇOS ELEITORAIS**

O Exmo Sr. Wilson Leite Corrêa, Juiz da 35ª Zona Eleitoral, Campo Grande/MS, por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral (Lei n.º 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2016 – primeiro e segundo turno, se houver.